

Regimento da Assembleia Geral da Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

A Assembleia Geral (doravante designada por AG) da Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal (doravante designada por AAIPS) é o órgão deliberativo máximo da AAIPS, que se rege pelo seu regimento, aprovado em AG.

Artigo 2.º

Composição

- 1 – Na AG têm assento todos os associados da AAIPS.
- 2 – Cada associado tem direito a um voto, exceto os sócios honorários.

3 – Poderão assistir e participar da AG, sem direito a voto, outros elementos quando oportuno e sob autorização da Mesa da Assembleia Geral da AAIPS (doravante MAG-AAIPS), podendo esta ser cedida ou revogada em AG.

Artigo 3.º

Competências

Compete à AG, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à AAIPS e os estatutariamente definidos;
- b) Aprovar o Plano de Atividades e Orçamento da AAIPS;
- c) Aprovar o relatório de atividades e o relatório de contas da Direcção, depois do respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Destituir a Direcção da AAIPS, em AG convocada expressamente para o efeito, com quórum mínimo de quinze por cento dos seus associados e com o voto favorável de pelo menos dois terços dos presentes;

- e) Fixar o montante da quota anual dos sócios efetivos;
- f) Conferir a categoria de sócio honorário;
- g) Aprovar o seu Regimento;
- h) Aprovar alterações ou revisões aos Estatutos da AAIPS e/ou do seu Regimento.

Artigo 4.º

Deveres dos associados

No âmbito da AG, e sem prejuízo do disposto no art.º 8.º dos Estatutos da AAIPS, são direitos dos associados da AAIPS:

- a) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pela AG, bem como o presente Regimento;
- b) Participar na AG e nela usar da palavra e do direito de voto, nos termos apresentados neste Regimento;
- c) Colaborar com a MAG-AAIPS para que a AG decorra em boas condições de funcionamento.

Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 5.º

Direitos dos associados

No âmbito da AG, e sem prejuízo do disposto no art.º 7.º dos Estatutos da AAIPS, são direitos dos associados da AAIPS:

- a) Participar na AG e nela usar da palavra e do direito de voto, nos termos apresentados neste Regimento;
- b) Exigir que os Estatutos da AAIPS sejam respeitados, bem como o presente Regimento;
- c) Apresentar requerimentos, propostas e declarações à MAG-AAIPS;
- d) Usar do direito de resposta quando directamente posto em causa;
- e) Requerer ao presidente da MAG-AAIPS, com um número mínimo de dez por cento dos membros, a realização de uma AG, indicando e justificando o motivo, com quinze dias de antecedência.

Capítulo II **Organização**

Artigo 6.º

Mesa da Assembleia Geral

1 – De acordo com o disposto no art.º 26.º dos Estatutos da AAIPS, a MAG-AAIPS é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;

2 – Caso a MAG-AAIPS assim o entender, poderão ser nomeados secretários auxiliares, nomeados ad-hoc, durante a AG para coadjuvar os trabalhos da Mesa;

3 – Na ausência de algum ou da totalidade dos elementos da MAG, estes serão substituídos por ordem hierárquica, ou será eleita uma mesa ad-hoc para dirigir os trabalhos.

Artigo 7.º

Competências

1 – São competências da MAG-AAIPS:

- a) Dirigir e participar na AG;
- b) Redigir e assinar as atas de cada AG, que serão transcritas e colocadas em todas as escolas do IPS em local de acesso público, no prazo máximo de quinze dias a contar da aprovação;
- c) Participar na discussão em qualquer dos pontos constantes na Ordem de Trabalhos;
- d) Assumir as funções de Comissão de Gestão, em conjunto com o Conselho Fiscal, em caso de demissão da Direção.

2 – São competências do Presidente da MAG-AAIPS:

- a) Convocar e presidir a AG;
- b) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos;
- c) Determinar o tempo de intervenção dos oradores;

- d) Conceder e retirar a palavra a qualquer orador nos termos previstos nos artigos 12º, 13º e 14º deste Regimento;
- e) Declarar abertura, suspensão e fecho das sessões;
- f) Presidir a Comissão de Gestão em caso de demissão da Direção;
- g) Marcar a data das eleições para os Órgãos da AAIPS;
- h) Marcar as datas das eleições para a Coordenação dos Núcleos;
- i) Receber as candidaturas aos Órgãos e Núcleos da AAIPS;
- j) Presidir à Comissão Eleitoral dos órgãos da AAIPS;
- k) Presidir à Comissão Eleitoral dos Núcleos da AAIPS;
- l) Conferir posse aos Órgãos da AAIPS;
- m) Conferir posse aos Núcleos da AAIPS.

3 – Em caso de impossibilidade do Presidente, cabe ao Vice-Presidente ou ao Secretário substituí-lo, por esta ordem.

Capítulo III Funcionamento

Artigo 8.º

Convocatória

1 – A AG é convocada pela MAG-AAIPS, com uma antecedência mínima de oito dias úteis, ou dois dias úteis no caso das AG extraordinárias, devendo a convocatória conter a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da AG.

2 – A AG é convocada pelo Presidente da MAG-AAIPS:

- a) Por iniciativa própria;
- b) A requerimento da Direção da AAIPS;
- c) A requerimento do Conselho Fiscal, no âmbito das suas competências;
- d) A requerimento de um mínimo de dez por cento dos associados, devidamente identificados.

3 – Em caso de deferimento do requerimento expresso da alínea d) do número anterior, a convocatória da AG deve ser afixada nas quarenta e oito horas subsequentes ao seu deferimento.

4 – A convocatória deve ser afixada em locais visíveis nas cinco Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Setúbal (doravante designado por IPS), podendo ser ainda enviada por correio electrónico para o endereço de estudante fornecido pelo IPS.

Artigo 9.º

Ordem de trabalhos

1 – No início da AG, a MAG-AAIPS deve questionar os presentes se existe alguma proposta de alteração à ordem de trabalhos.

2 – As alterações a que se refere o número anterior podem ter as seguintes finalidades:

- a) Alteração das sequências dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Aditamento de um ponto.

Artigo 10.º

Quórum

1 – No início da AG, e em qualquer situação de votação, a MAG-AAIPS deve verificar a existência de quórum;

2 – Se no início da AG não existir quórum mínimo, a AG terá início, com carácter deliberativo, passada meia hora com:

- a) Qualquer número de presenças, se a AG for ordinária;
- b) Um número a definir pela MAG-AAIPS, não podendo ultrapassar cinco por cento dos associados da AAIPS, se a AG for extraordinária.

Artigo 11.º

Deliberações

1 – A AG só pode tomar decisões legalmente se convocada nos termos deste Regimento.

2 – São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos.

Capítulo IV

Meios de Discussão

Artigo 12.º

Concessão da palavra

1 – A palavra é concedida aos participantes para o exercício dos poderes expressos neste Regimento, nos Estatutos da AAIPS e na legislação em vigor.

2 – A palavra é concedida aos participantes da AG para:

- a) Pedidos de esclarecimento;
- b) Intervenção;
- c) Apresentar propostas, requerimentos ou declarações;
- d) Exercer o direito de defesa;
- e) Ponto de Ordem;
- f) Produzir declarações de voto.

3 – A palavra é dada pela ordem de inscrição dos participantes, salvo nos casos de exercício do direito de defesa, ponto de ordem, invocar o Regimento ou os Estatutos da AAIPS ou interpelar a MAG-AAIPS.

4 – É o Presidente da MAG-AAIPS que concede e retira a palavra.

Artigo 13.º

Uso da palavra

1 – Os participantes que façam uso de palavra devem identificar-se e declarar para que fim a pretende.

2 – Os participantes que usufruam do uso da palavra e se afastem da finalidade a que lhe foi concedida a palavra, serão advertidos pelo Presidente da MAG-AAIPS, que lhe pode retirar se o participante permanecer na sua atitude.

Artigo 14.º

Modo de usar da palavra

1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se à MAG-AAIPS e à AG.

2 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo para a apresentação de requerimentos e pontos de ordem.

3 – O orador é advertido pelo Presidente da MAG-AAIPS quando se desvie do assunto em discussão, sempre que o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo e quando ultrapasse o tempo previamente definido pela MAG-AAIPS para a respectiva intervenção.

Artigo 15.º

Pedidos de esclarecimento

1 – O pedido de palavra para esclarecimentos limita-se à formulação de perguntas directas e objectivas e das respectivas respostas sobre as matérias em dúvidas enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir ou interpelar a MAG-AAIPS sobre o andamento de trabalhos.

2 – Os elementos que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim ou durante a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem e inscrição, se forem aceites pela MAG-AAIPS.

3 – Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

Artigo 16.º

Proposta

1 – A proposta aplica-se à apresentação de um assunto para matéria de discussão (estabelecendo o texto), ou a fazer alterações, aditamentos ou eliminações a esse texto.

2 – A proposta deve ser entregue à MAG-AAIPS antes da sua discussão e redigida, datada e assinada pelo proponente.

3 – A proposta não será aceite se:

- a) Contiver matéria que não esteja a ser discutida no ponto em debate;
- b) Violar de alguma forma, o presente Regimento, os Estatutos da AAIPS ou legislação em vigor.

Artigo 17.º

Requerimento

1 – Os requerimentos consistem em pedidos dirigidos à MAG-AAIPS, respeitantes ao desenrolar das apresentações, discussões e votações de qualquer assunto ou funcionamento da AG.

2 – O requerimento terá de ser escrito e dirigido ao Presidente da MAG-AAIPS, prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, com excepção do ponto de ordem.

3 – Apresentando o requerimento, a MAG-AAIPS deve decidir sobre a sua admissão ou rejeição.

4 – Os requerimentos são deferidos ou indeferidos pela MAG-AAIPS.

5 – Em caso de deferimento por parte da MAG-AAIPS, o proponente poderá remeter a votação para a AG.

Artigo 18.º

Direito de defesa

1 – O direito de defesa pode ser exercido por um associado que se considere atingido pessoalmente por palavras ditas numa anterior intervenção.

2 – O direito de defesa deve ser pedido à MAG-AAIPS.

3 – A MAG-AAIPS deve verificar a validade e consistência do pedido do direito de defesa.

4 – Não pode ser exercido o direito de defesa sobre um direito de defesa.

Artigo 19.º

Ponto de ordem

1 – O ponto de ordem é dirigido à MAG-AAIPS, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se, exclusivamente, a permitir aos membros da AG demonstrar discordância sobre a condução dos trabalhos.

2 – No caso de a MAG-AAIPS rejeitar a admissão do ponto de ordem, há direito de recurso a AG.

Artigo 20.º

Recurso

1 – O recurso tem como objectivo recorrer das decisões da MAG-AAIPS.

2 – Os recursos deverão ser dirigidos oralmente à MAG-AAIPS e entregues por escrito, antes da sua votação, caso ela aconteça, ou antes do fim da discussão.

3 – Qualquer elemento que tiver recorrido pode usar a palavra para fundamentar o recurso.

4 – Não há lugar a declaração de voto.

Artigo 21.º

Votações

1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto;
- b) Por braço no ar;
- c) Por votação nominal.

2 – A votação por escrutínio secreto será obrigatória sempre que:

- a) Estejam em causa pessoas;
- b) A AG ou a MAG-AAIPS assim deliberarem.

3 – A votação nominal decorrerá sempre que a AG ou a MAG-AAIPS deliberarem.

Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 22.º

Proibição do uso da palavra no período de votação

Anunciado o início de votação, nenhum elemento pode usar a palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimento respeitante ao processo de votação ou ponto de ordem à MAG-AAIPS.

Artigo 23.º

Declaração de Voto

1 – Cada membro tem direito a produzir, no final de cada votação, salvo se esta for feita por escrutínio secreto, uma declaração de voto por escrito, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 – As declarações de voto devem ser entregues à MAG-AAIPS até ao final da AG em curso.

3 – A declaração de voto só pode ser apresentada pelos participantes que tomaram parte na votação e só será aceite se feita oralmente logo após a votação.

4 – As declarações de voto serão anexadas à acta.

5 – Sobre abstenções não se produzem declarações de voto.

Artigo 24.º

Actas

1 – Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas AG, nomeadamente, as deliberações tomadas e as posições assumidas.

2 – Os elementos que pretendam que as suas intervenções sejam transcritas para acta, na íntegra, deverão entregar as mesmas à MAG-AAIPS por escrito até ao final da AG, para serem anexadas.

3 – As actas deverão ser conservadas por meios electrónicos, de modo a que todos os associados da AAIPS possam ter fácil acesso a elas e publicadas no site oficial da AAIPS.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 25.º

Casos omissos

A resolução de casos não contemplados no presente Regimento deverá ser decidida pela MAG-AAIPS segundo a legislação em vigor.

Artigo 26.º

Entrada em vigor e alterações ao regimento

1 – O regimento e/ou as suas alterações entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação.

2 – O presente regimento continuará em vigor até que outro seja aprovado.

3 – O presente regimento só poderá ser alterado em AG expressamente convocada para o efeito.

P'la AAIPS,

O Presidente de Mesa da Assembleia Geral da AAIPS


Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal

(Bruno César Abambres Fragueiro)